



Ofício nº 26/2024-DL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Senhor Prefeito:

Enviamos a **REDAÇÃO FINAL** dos projetos de lei abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo nas sessões extraordinária realizada em 25 de janeiro de 2024 e ordinárias realizadas nos dias 7 e 19 de fevereiro de 2024:

1. **Projeto de Lei nº 101, de 14 de julho de 2023**, de autoria da Vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, que institui o “Programa Bairro Amigo do Idoso” e dá outras providências.
2. **Projeto de Lei nº 146, de 25 de setembro de 2023**, que dispõe sobre a desafetação e autoriza a permuta dos imóveis urbanos Lote nº 36 da Quadra nº 1512 e Lote nº 01 da Quadra nº 1776, para a ampliação do Aeroporto Regional de Pato Branco - Professor Juvenal Loureiro Cardoso.
3. **Projeto de Lei nº 207, de 24 de novembro de 2023**, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PL e Rodrigo José Correia - Podemos, que denomina via pública de “Volmir Pedralli”.
4. **Projeto de Lei nº 208, de 24 de novembro de 2023**, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PL e Rodrigo José Correia - Podemos, que denomina via pública de “Olímpio Pedralli”.
5. **Projeto de Lei nº 209, de 24 de novembro de 2023**, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PL e Rodrigo José Correia - Podemos, que denomina via pública de “Graciano Bernardi”.
6. **Projeto de Lei nº 2, de 15 de janeiro de 2024**, que autoriza a permuta de parte de imóvel urbano de propriedade do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 101, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Institui o “Programa Bairro Amigo do Idoso” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o “Programa Bairro Amigo do Idoso”, com a finalidade de incentivar os bairros da cidade de Pato Branco a adotarem medidas para um envelhecimento saudável e aumentarem a qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 2º Para aderir ao Programa, deverá ser apresentado, pela diretoria do bairro, plano de ação que contemple melhores condições para as pessoas idosas nos seguintes aspectos, não exaustivos:

I - espaços abertos e prédios - valorização dos espaços verdes, com acessibilidade, calçadas amigáveis aos idosos, cruzamentos seguros, prédios com acessibilidade, banheiros públicos adequados entre outros;

II - transporte - oferta de transportes e modais alternativos que garantam a inclusão, com acessibilidade à população idosa, bem como locais de espera para idosos com assentos;

III - moradia - viabilidade financeira dos imóveis, acesso a serviços essenciais em proximidades;

IV - participação social - ofertas culturais e sociais diversas, garantindo integração e sociabilização;

V - respeito e inclusão social - engajamento intergeracional e espaços inclusivos;

VI - participação cívica e emprego - oportunidades profissionais e de formação para novos caminhos, valorização do serviço comunitário;

VII - comunicação e informação - garantia de informação sobre ações e programas voltados à população idosa, além de serviços gerais já existentes;

VIII - apoio comunitário e serviços de saúde;

IX - iluminação e segurança pública adequadas.

§1º O plano de ação poderá ser elaborado pelas associações de representantes de moradores, com a participação das Secretarias Municipais envolvidas, pelo Legislativo e pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Pato Branco.

§2º O plano de ação para adesão ao Programa Bairro Amigo do Idoso deverá ser elaborado em consonância com os já previstos no Plano Municipal dos Direitos do Idoso, e deverá pautar-se, no que couber, pelas disposições instituídas no Estatuto do Idoso sob a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

§3º O plano de ação elaborado pela diretoria do bairro deverá ser subscrito, pelo menos, pelo seu presidente, tesoureiro e 1º secretário.

Art. 3º Os planos de ação elaborados serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Pato Branco, que poderá manifestar-se para eventuais contribuições, ciência e acompanhamento.

Art. 4º Os bairros que aderirem ao Programa terão prioridade no recebimento de recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 5º Os bairros que lograrem implementar espaços e ações compatíveis com as necessidades físicas, emocionais e sociais da população idosa poderão receber a titulação de Bairro Amigo do Idoso.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias, a qualquer tempo, com instituições públicas ou privadas, visando a execução da presente Lei, bem como para garantir sua publicidade e compartilhamento, estimulando a implementação das referidas ações e promovendo maior adesão pela sociedade civil.

Art. 7º O Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria da Vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 146, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a permuta dos imóveis urbanos Lote nº 36 da Quadra nº 1512 e Lote nº 01 da Quadra nº 1776, para a ampliação do Aeroporto Regional de Pato Branco - Professor Juvenal Loureiro Cardoso.

Art. 1º Ficam desafetados de sua condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis os seguintes imóveis:

I - imóvel urbano Lote nº 36 da Quadra nº 1512, situado nas Ruas Pioneiro Victório Lourenço Leonardi, Waldomiro Dall' Igna e Ilda Bazzo, na cidade de Pato Branco - PR, com área total de 4.186,02m², constante da Matrícula nº 49.947 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, avaliado em R\$ 1.144.122,98 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, cento e vinte e dois reais e noventa e oito centavos); e

II - imóvel urbano Lote nº 01 da Quadra nº 1776, situado no cruzamento das Ruas Pioneiro Victório Lourenço Leonardi e Luiz Chiocheta, na cidade de Pato Branco - PR, com área total de 1.937,16m², constante da Matrícula nº 49.723 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, avaliado em R\$ 429.708,69 (quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e oito reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis descritos nos incisos I e II do art. 1º, de propriedade do Município de Pato Branco, por parte do imóvel rural denominado "Imóvel Marlene Mattei", desmembrado de uma parte da Chácara nº 12, situada no distrito da cidade de Pato Branco - PR, de propriedade de Salete Maria Scopel Sauthier, constante da Matrícula nº 18.061 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, correspondente a 10.559,21 m², avaliado em R\$ 1.573.831,67, com os seguintes limites e confrontações: NORTE, partindo do marco M9 por uma distância de 15,28m e azimuth de 54°02'15" até o marco M10, confrontando com a área remanescente do Imóvel Marlene Mattei; LESTE, partindo do marco M10 por uma distância de 49,01m e azimuth de 176°30'52" até o marco M4, partindo do marco M4 por uma distância de 117,96m e azimuth de 144°04'53" até o marco M5, confrontando com a área remanescente do Imóvel Marlene Mattei; SUL, confrontando com a área remanescente do Imóvel Marlene Mattei pelas seguintes distâncias: partindo do marco M5 por uma distância 30,98m e azimuth de 224°55'47", até o marco M6, partindo do marco M6 por uma distância de 56,24m e raio de 59,36m até o marco M7, partindo do marco M7 por uma distância de 83,50m e raio de 50,25m até o marco M8; OESTE, partindo do marco M8 por uma distância de 276,48m e azimuth de 356°30'52" até o marco M9, confrontando com os Lotes nºs. 10 e 11 da Quadra nº 2109.

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo será destinado à ampliação do Aeroporto Regional de Pato Branco - Professor Juvenal Loureiro Cardoso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 207, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Denomina via pública de “Volmir Pedralli”.

Art. 1º Fica denominada de “Volmir Pedralli” via pública situada no Loteamento Bellagio, Bairro Pagnoncelli, Município de Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. O proprietário do loteamento, emplacará o referido próprio público, contendo a denominação consignada no *caput* deste artigo, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PL e Rodrigo José Correia - Podemos.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 208, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Denomina via pública de “Olímpio Pedralli”.

Art. 1º Fica denominada de “Olímpio Pedralli” via pública situada no Loteamento Bellagio, Bairro Pagnoncelli, Município de Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. O proprietário do loteamento, emplacará o referido próprio público, contendo a denominação consignada no *caput* deste artigo, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PL e Rodrigo José Correia - Podemos.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 209, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Denomina via pública de “Graciano Bernardi”.

Art. 1º Fica denominada de “Graciano Bernardi” a via pública situada no Loteamento Bellagio, Bairro Pagnoncelli, Município de Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. O proprietário do loteamento, emplacará o referido próprio público, contendo a denominação consignada no *caput* deste artigo, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PL e Rodrigo José Correia - Podemos



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza a permuta de parte de imóvel urbano de propriedade do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar parte do imóvel descrito no inciso I, de sua propriedade, por parte do imóvel descrito no inciso II, conforme a seguir:

I - parte do imóvel urbano Lote nº 07 da Quadra nº 434, localizado na cidade de Pato Branco - PR, com área de 85,46 m², constante da Matrícula nº 57.807, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$35.465,90 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), com os seguintes limites e confrontações: NORTE, confronta com o Lote nº 06 da Quadra nº 434, com 19,08 m; LESTE, com ângulo agudo; SUL, confronta com a área remanescente do Lote nº 06 da Quadra nº 434, com 15,65 m; OESTE, confronta com a área remanescente do Lote nº 06 da Quadra nº 434, com 10,92 m;

II - parte do imóvel urbano Lote nº 06 da Quadra nº 434, localizado na cidade de Pato Branco - PR, com área de 59,00 m², constante da Matrícula nº 12.620, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$35.577,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais), com os seguintes limites e confrontações: NORTE, confronta com a Rua Industrial, com 12,79 m; LESTE, confronta com a área remanescente do Lote nº 06 da Quadra nº 434, com 9,23 m; SUL, confronta com o Lote nº 07 da Quadra nº 434, com 15,73 m; OESTE, com ângulo agudo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 530B-738D-75F9-AEBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 20/02/2024 17:42:52 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/530B-738D-75F9-AEBA>